



RESOLUÇÃO Nº 04/2016, de 16 de junho de 2016

Fixa subsídio mensal do vereador à Câmara Municipal de Manhuaçu, para a legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal, art. 26, X, da Lei Orgânica Municipal e art. 39, IV, do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º. O subsídio mensal do Vereador para a legislatura de 2017 a 2020, é fixado por esta Resolução, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória não prevista nesta Resolução.

Art. 2º. Fica mantido para a Legislatura de 2017/2020, o subsídio mensal atual do Vereador, no valor de R\$9.858,00 (nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais).

Art. 3º. Fica assegurada ao vereador a revisão geral anual de subsídio, em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, com base em índice oficial de aferição de perda de valor aquisitivo da moeda, apurado pelo IBGE no ano imediatamente anterior.

Art. 4º. É assegurado ao vereador o pagamento de 13º (décimo terceiro) subsídio no mês de dezembro de cada sessão legislativa.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Câmara, poderá o 13º (décimo terceiro) subsídio ser pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no mês de junho e a segunda no mês de dezembro, mediante pedido escrito do interessado.

Art. 5º. É assegurado ao vereador o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, no mês de dezembro de cada sessão legislativa.

Art. 6º. Fica assegurado ao vereador o ressarcimento de despesas decorrentes de viagens autorizadas pelo Presidente da Câmara para participação em eventos culturais destinados ao aprimoramento da função legislativa, sendo obrigatória a prestação de contas e apresentação dos respectivos comprovantes de despesa.

Art. 7º. O vereador que faltar às reuniões ordinárias da Câmara sofrerá o desconto equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio por cada falta, salvo se justificada nos termos do Regimento Interno, ficando o Presidente da Câmara autorizado a determinar *de ofício* o desconto.

Art. 8º. A participação do vereador em reunião extraordinária não gera direito a remuneração adicional.

Jânio Garcia Fonde

João Roberto de



Art. 9º. As despesas com pagamento de pessoal da Câmara Municipal, incluindo os subsídios de que trata a presente Resolução, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000, hipótese em que o Presidente da Câmara fica autorizado a adotar *de ofício* as medidas de contenção necessárias.

Art. 10. Os recursos para acorrer às despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução são os previstos no orçamento anual do município, institucionalmente destinados à Câmara Municipal.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Plenário, 16 de junho de 2016.


VEREADOR JORGE AUGUSTO PEREIRA
PRESIDENTE


VEREADOR PAULO CÉSAR ALTINO
VICE-PRESIDENTE


VEREADOR JÂNIO GARCIA MENDES
1º SECRETÁRIO